



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7504/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 110/2023

Autoria: Roninho Passos

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE PESCA ESPORTIVA, NA MODALIDADE "PESQUE E SOLTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto dispor sobre a atividade "pesque e solte", com a justificativa, em síntese, de que a pesca é uma atividade de lazer, e poderá trazer benefícios sociais, econômicos e ambientais para o município.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 110/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, a prática da pesca “pesque e solte”, é uma alternativa para as pessoas que gostam de pescar como forma de lazer, sem que isso afete o meio ambiente ou a atividade econômica dos pescadores que utilizam da pesca para seu sustento.

Desta forma, o artigo 1º, parágrafo primeiro do presente projeto, conceitua a pesca esporte na modalidade pesque e solte da seguinte forma:

Art. 1º Fica permitido a prática pesca esportiva na modalidade “pesque e solte”, na cidade de Linhares, com o objetivo de promover o turismo regional, o lazer, o esporte e a preservação e conscientização ambiental.

§ 1º Considera-se pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, a prática com fins recreativos, da captura de peixes, sendo indispensável que o pescador não comercialize ou se alimente do peixe fígado, vedado seu abate e devendo ser devolvido à natureza.

Assim, para que haja um controle da atividade da pesca, o artigo 2º prevê a criação de um cadastro dos pescadores, os equipamentos que poderão ser utilizados e datas específicas para a realização da pesca e incentivos a alguns eventos.

Além disso, o projeto indica a praça localizada no bairro Lagoa do Meio, conhecida como “Linha Verde”, como área delimitada para a prática da pesca esportiva que este projeto prevê.

Assim, caso aprovado o presente projeto de lei, o Município de Linhares terá mais uma opção de lazer para os munícipes, podendo os amantes da pesca realizarem a atividade de forma regular e segura, sem afetar o meio ambiente ou a atividade dos pescadores profissionais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 110/2023, de autoria do Vereador Roninho Passos, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de novembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 14/11/2023 07:03

Checksum: **BF36E6047765D15818DE3D1CD6CFAA88764A48D0CC2703EA9279DEC936F016F4**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/11/2023 15:21

Checksum: **16AE1ECC13ED1034F52369B84BE31B9EF9E6B28231F864D5CD56AADBD6045B1A**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/11/2023 15:50

Checksum: **BA26896D72D3486E2F56D17D2ECD43D2855E8445C8FC4D4C03DFD1FAD139AD17**

